



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 921/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

SUMULA: INTRODUZ ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei 835/92, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguáçu.


Artº 2º - Em consequência do previsto no artigo anterior, o artigo 201 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201 - Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a um salário mínimo."

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 835/92.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 24 de agosto de 1995


ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL